

TERMO DE REFERÊNCIA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Secretaria Municipal de Saúde

1. DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente termo de referência constitui-se da Contratação de empresa especializada em locação de equipamento de oxigenoterapia, para atendimento às necessidades de pacientes em tratamento do programa de oxigenoterapia domiciliar, de acordo com o descritivo e quantitativo abaixo indicado:

Item	Descrição	Valor Médio	Valor total
1- CPAP	- Modo de funcionamento: CPAP Fixo, CPAP Automático; - Nível de Ruído: máximo 30 dB; - Pressão mínima: 4 a 20 cm H2O; - Define pressão fixa: no modo fixo; - Define pressão automática: sim; - Rampa ajustável mínimo: 0 a 40 minutos; - Compensação de vazamento; - Alimentação Bivolt Automático; - Peso máximo: 1,50 kg; - Número de registro ANVISA .	R\$ 357,50	R\$ 137.280,00
2 - BIPAP	- Portátil; - Modo de Operação Contínua; - Nível de ruído: 60dB (A) a 85 dB(A); - Modalidades ventilatórias: CPAP, S, S/T, T; - Pressão ajustável entre no mínimo: IPAP - 4 a 25 cm H2O EPAP - 4 a 20 cm H2O CPAP - 4 a 20 cm H2O - Frequência Ajustável entre no mínimo: 0 a 40 RPM; - Rampa programável entro no mínimo: 0 a 45 minutos; - Peso máximo: 5 kg; - Alimentação Bivolt Automático; - Número de registro ANVISA .	R\$ 2.003,03	R\$ 240.363,60
3 - Concentrador de Oxigênio	- Tipo de concentrador: Estacionário; - Ruído máximo de até 48 dBA. - Fluxo ajustável entre no mínimo: 0,5 até 5 LPM; - Pressão de saída: 5,5 psi; - Concentração de oxigênio: 93% +- 3%; - Alimentação 110 ou 220;	R\$ 397,73	R\$ 448.639,44

1.2. Os serviços objetivados no presente termo de referência são caracterizados como comuns, conforme justificativa abaixo, cuja descrição da solução como um todo restou demonstrada para a presente necessidade.

1.3. A pesquisa de preços encontra-se anexa ao presente termo de referência.

1.4. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, nos termos da Lei.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação tem por finalidade a locação de equipamento de oxigenoterapia refere-se ao atendimento de pacientes em tratamento pelo SUS (Sistema Único de Saúde) que atendem aos critérios do programa oxigenoterapia domiciliar do Município de Varginha.

3. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

3.1. Local da prestação dos serviços

Os serviços contratados deverão ser executados em Varginha no domicílio do paciente.

3.2. Condições de execução/Quantitativo

3.2.1. Estima-se o quantitativo médio/anual de aproximadamente:

- 384 (trezentos e oitenta e quatro) unidades – CPAP.
- 120 (cento e vinte) unidades – BIPAP.
- 1.128 (mil cento e vinte e oito) unidades – Concentrados de Oxigênio.

3.2.2. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as legislações sanitárias e outras que se fizerem pertinentes.

3.2.3. O fornecimento dos equipamentos se dará de forma parcelada em conformidade com as necessidades e solicitações da Secretaria Municipal de Saúde;

3.2.4. Deverá ser emitida ficha de atendimento individual de todos os pacientes inseridos no Programa, assinadas por eles, ou responsável, bem como pelo técnico da empresa, discriminando os serviços executados mensalmente, que deverão ser entregues pela contratada à Secretaria Municipal de Saúde;

3.2.5. O município de Varginha, através de sua Secretaria Municipal de Saúde, fará o acompanhamento permanente dos serviços, tanto quantitativamente, quanto tecnicamente. Esses poderão recusar qualquer serviço que julgarem não estar compatível com os padrões exigidos;

3.3. Rotinas a serem cumpridas

3.3.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário;

3.3.2. Serviço de **CALL - CENTER** 24 horas ininterrupto (inclusive fins de semana e feriados) para atendimento aos usuários/ pacientes;

3.3.3. Disponibilizar, todos sem custo para o Usuário/ Paciente, meios de contato/ comunicação, tais como:

3.3.3.1. Telefone fixo, podendo ser linha 0800;

3.3.3.2. Telefone celular com ligação a cobrar;

3.3.3.3. Contato via WhatsApp;

3.3.3.4. E-mail;

3.3.4. Disponibilizar:

3.3.4.1. Em tempo real relatórios de Acompanhamento e Monitoramento do Programa de Oxigenoterapia Domiciliar - **POD** de cada Usuário/ Paciente;

3.3.4.2. Informações do Usuário/ Paciente, quanto a utilização do equipamento, insumos utilizados, dados contidos no Cartão SD, etc.;

3.3.4.3. Informações quanto ao controle de manutenção e/ ou substituição de equipamento, etc.. controles exigidos pela legislação da Vigilância Sanitária;

3.3.5. Em até 5 (cinco) dias da assinatura do contrato a Secretaria Municipal de Administração/ Departamento de Suprimento, enviará a **AF** - Autorização de Fornecimento para a **CONTRATADA** (acusando o recebimento) e para o Programa de Oxigenoterapia Domiciliar - **POD**;

3.3.6. Tendo em vista o caráter substitutivo da presente contratação e por se tratar de unificação de serviço contínuo imprescindível para os pacientes usuários/ Pacientes do Programa de Oxigenoterapia Domiciliar - **POD**, as datas de início para substituição dos equipamentos em uso, deverão ser estabelecidas pela Coordenação do **POD**, a qual fornecerá cronograma com estabelecimento de prazos, de forma a permitir uma transição suave e sem prejuízos aos pacientes e seus familiares;

3.3.7. A partir do recebimento da **AF** - Autorização de Fornecimento, a Coordenação do Programa de Oxigenoterapia Domiciliar - **POD** encaminhará o Cronograma para troca dos equipamentos em uso e de acordo com a sua demanda, passará a efetuar as solicitações de instalação/ entrega através do encaminhamento de Solicitação de Serviço de instalação e/ ou desinstalação, para os demais pacientes;

3.3.8. A partir do recebimento da **AF** - Autorização de Fornecimento, a Coordenação do Programa de Oxigenoterapia Domiciliar - **POD** encaminhará o Cronograma para troca dos equipamentos em uso e de acordo com sua demanda, passará a efetuar as solicitações de instalação/ entrega através do encaminhamento de Solicitação de Serviço, para os novos pacientes;

3.3.9. Os equipamentos a serem entregues deverão ser **NOVOS** e estar comprovadamente com registro vigente junto à **ANVISA**.

3.3.10. Após a conclusão do processo inicial de implantação a **CONTRATADA** deve instalar os equipamentos **IMPRETERIVELMENTE** no prazo de até 24 horas (priorizando as situações de maior gravidade em menor tempo), após a Solicitação de Serviço pelo Programa de Oxigenoterapia Domiciliar - **POD**, no domicílio do paciente, e para o pagamento será contabilizado os dias de utilização dentro do mês que foi instalado;

3.3.11. A locação dos equipamentos inclui:

3.3.11.1. O fornecimento de todos os acessórios necessários ao pleno funcionamento e utilização dos equipamentos;

3.3.11.2. Todas as inspeções e manutenções periódicas e corretivas com troca de todas as peças e acessórios que apresentarem desgaste e/ou defeitos, conforme preconizado pelo fabricante do equipamento fornecido;

3.3.11.3. As máscaras e insumos a serem disponibilizados deverão estar de acordo com a necessidade do Usuário/Paciente:

1. Mascara nasal;
2. Facial (oro nasal);
3. Facial (total);
4. Circuito invasivo para **BIPAP**;
5. Troca de filtros dos equipamentos conforme orientação do fabricante;
6. Se necessário todos os acessórios e insumos para o perfeito funcionamento dos equipamentos e bem estar do Usuário/ Paciente.

3.3.11.4. Substituição dos insumos (máscaras, cânulas, etc.) necessários a utilização dos equipamentos, **estimado em até 3 (três) trocas por ano**, e/ ou **quando ocorrer desgaste prematuro ou falta de adaptação pelo Usuário/Paciente**, filtros conforme orientação do fabricante do equipamento;

3.3.11.5. Retirada dos equipamentos no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Solicitação de Serviço, e em casos de emergências identificados pela Coordenação do **POD** - Programa de Oxigenoterapia Domiciliar (exemplo: mudança de endereço do paciente ou óbito), prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas. A data final de utilização do equipamento será a data da emissão da solicitação de serviço de retirada do equipamento.

3.3.11.6. Leitura do Cartão de dados SD do **BIPAP** e **CPAP** mensalmente e disponibilização dos dados fisicamente (impresso) e/ou em meio eletrônico e/ou em "NUVEM" através da disponibilização em tempo real dos relatórios de Acompanhamento e Monitoramento do Programa de Oxigenoterapia Domiciliar - **POD** de cada Usuário/ Paciente.

3.3.12. Fica a **CONTRATADA** responsável por providenciar todos os equipamentos necessários à atividade, devidamente calibrados, além da documentação que comprove sua rastreabilidade e confiabilidade metrológica de acordo com regulamentação vigente aplicável (Registro ANVISA);

3.3.13. A **CONTRATADA** na primeira visita deverá emitir o **TR** - Termo de Responsabilidade do Usuário/ Paciente e/ ou responsável para com os equipamentos disponibilizados, quanto aos cuidados preventivos referentes à FURTO, ROUBO, DANOS PROVOCADOS POR MÁ UTILIZAÇÃO, solicitando o **ACEITE** (assinatura no termo), pelo Usuário/ Paciente e/ou Responsável;

3.3.13.1. Em caso de FURTO, ROUBO, solicitar ao Usuário/ Paciente e/ ou responsável providenciar a obtenção de **B.O** - Boletim de Ocorrência Policial;

3.3.14. A **CONTRATADA** na primeira visita deverá apresentar (material impresso) ao Usuário/ Paciente e/ ou responsável e/ ou cuidador Manual de Boas Práticas de Uso e higienização dos Equipamentos e Orientação quanto ao Uso e Higienização dos acessórios e insumos (máscaras, cateter, umidificador, etc.), solicitando a assinatura do paciente/ usuário e/ ou cuidador no recibo demonstrando que recebeu a orientação;

3.3.14.1. Manual Básico de Orientação de Uso do Equipamento;

3.3.14.2. Orientação para o Uso de água filtrada e/ou fervida nos umidificadores;

3.3.14.3. Manual de Orientação da Higienização e Limpeza dos insumos e acessórios;

3.3.15. A **CONTRATADA** a cada visita mensal preventiva e/ ou corretiva deverá emitir o **RVD** – Relatório de Visita Domiciliar, todos os relatórios deverão conter informações que permitam sua análise além de estarem devidamente assinados pelo técnico da **CONTRATADA** responsável por sua emissão, como também pelo ATESTO do Usuário/ Paciente e/ou responsável e/ou cuidador;

3.3.16. O técnico destinado pela **CONTRATADA** para a execução dos serviços (instalação, inspeções periódicas, manutenções preventivas e/ ou corretivas, retirada, etc.), deverá se apresentar ao Usuário/ Paciente e/ ou responsável e/ou cuidados, no início dos trabalhos para acompanhamento e ao final dos trabalhos para confirmação do serviço executado, e outras instruções que se fizerem necessárias, solicitando assinatura do responsável no **RVD** – Relatório de Visita Domiciliar;

3.3.17. Os serviços de manutenção deverão ser anotados no **RVD** – Relatório de Visita Domiciliar;

3.3.18. As peças utilizadas para reparo dos equipamentos deverão ser novas e originais;

3.3.19. Ficam proibidas quaisquer alterações nas características originais dos equipamentos;

3.3.20. A **CONTRATADA** a cada instalação e/ou substituição de um equipamento, deverá:

3.3.20.1. Emitir Nota Fiscal de Simples Remessa em nome da **CONTRATANTE**:

1. Identificando o Usuário/ Paciente;
2. Número de série do equipamento e ano de fabricação;
3. Em caso de necessidade de substituição do equipamento por qualquer motivo, repetir o procedimento.
4. Inserindo os dados na **Ficha de Controle e Acompanhamento** do Usuário/ Paciente, quanto ao histórico de uso do equipamento e insumos, a disposição da **CONTRATANTE**.
5. Inserindo os dados na **Ficha de Controle e Acompanhamento** do equipamento, quanto ao

histórico de controles exigidos pela legislação da Vigilância Sanitária, a disposição da **CONTRATANTE**.

3.3.21. A **CONTRATADA** deverá atender as intercorrências tais, como:

3.3.21.1. Ajuste no equipamento (quando possível remotamente);

3.3.21.2. Ajuste no equipamento "in loco";

3.3.21.3. Substituição e/ou ajustes de insumos (máscaras, cateter, umidificador), no prazo de até 24 horas, após a solicitação do Usuário/ Paciente, priorizando as situações de maior gravidade em menor tempo.

3.4. Recebimento

3.4.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

3.4.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do serviço.

4. DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, nos termos do art. 122, § 2º da Lei 14.133/2021.

5. DA FORMA DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias, mediante simples apostila.

5.3. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.3. Durante a execução do objeto, na fase do recebimento, o fiscal designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

6.4. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

6.5. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7. DAS MEDIÇÕES E COMPROVAÇÕES

7.1. As medições dar-se-ão mensalmente devendo ocorrer no último dia de cada mês.

7.2. A Prefeitura Municipal de Varginha, através da Secretaria Municipal de Saúde, fará o acompanhamento permanente dos serviços, tanto quantitativamente quanto tecnicamente.

8. DO PAGAMENTO

8.1. Das condições de pagamento:

8.1.1. Os pagamentos correspondentes aos serviços executados e apurados em conformidade com as medições, serão mensais e efetuados no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, mediante apresentação da competente Nota Fiscal / Fatura pelo Contratado, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Saúde e a respectiva fiscalização do Contrato.

8.1.2. A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, sob pena de serem retidos os pagamentos.

8.1.3. Em caso de irregularidade fiscal o pagamento não será realizado.

8.1.4. Em caso de irregularidade fiscal da contratada por ocasião do pagamento, a Administração notificará a contratada para a regularização da documentação. Não sendo providenciada a regularização da documentação, o Município adotará as

medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

9. DO REAJUSTE CONTRATUAL

9.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

9.2. Em caso de prorrogação do contrato, será reajustada a contratação aplicando-se o IPCA - IBGE pelo período acumulado.

10. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. A presente contratação será realizada através de procedimento licitatório na modalidade Pregão, sob a forma eletrônico, com a adoção do critério de menor preço, por item.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O valor estimado total da contratação é de R\$ 826.283,04 (oitocentos e vinte e seis mil, duzentos e oitenta e três reais e quatro centavos).

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de dotação orçamentária do Município, consignada no orçamento para o exercício de 2024, de acordo com a seguinte classificação: 171-06.001.00.010.3011.4002.6.8.23.39.03.

12.2. Eventual dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. DAS SANÇÕES

13.1. São aplicáveis as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Varginha, pelo prazo de até 03 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.

13.2. As sanções de impedimento de licitar e contratar com o Município e a Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.3. A penalidade de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses, de acordo com o art. 6º do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023:

a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como, o atraso na prestação dos serviços e etapas de obras, e situações de natureza correlatas, independentemente da aplicação da multa;

b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlatas, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

13.4. A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras, de acordo com o art. 7º do Decreto Municipal nº 11.599, de 25 de maio de 2023:

I - multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;

b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;

c) tumultuar a sessão pública da licitação;

d) descumprir requisitos de habilitação, a despeito da declaração em sentido contrário;

e) propor recursos manifestamente protelatórios;

f) deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores do Município, dentro do prazo concedido pela Administração Pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;

g) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações;

h) propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e

i) outras situações de natureza correlatas.

IV - multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;

b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração Pública Municipal, os documentos exigidos na legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI ou uniformes, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pelo órgão contratante;
- k) deixar de repor funcionários faltosos;
- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada;
- p) outras situações de natureza correlata.

V - multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

VI - multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

13.5. Nos termos do art. 8º, § 5º do Decreto Municipal nº 11.599, de 25 de maio de 2023, a aplicação das multas não exclui a obrigação de reparação integral de eventual dano causado ao órgão contratante.

13.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar, de acordo com o art. 11 do Decreto Municipal nº 11.599, de 25 de maio de 2023, será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e nos seguintes casos, quando:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) der causa à inexecução total do contrato;

- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) outras situações de natureza correlatas.

13.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, de acordo com o art. 12 do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023, será aplicada àquele que:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- g) outras situações de natureza correlata.

13.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

13.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

14. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

14.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

14.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

14.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

14.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

14.1.4. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

14.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a)** Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - (C.N.P.J.);
- b)** Prova de Regularidade através de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e contribuições sociais;
- c)** Prova de Regularidade através de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa para com a Fazenda Estadual;
- d)** Prova de Regularidade através de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa;
- e)** Prova de Regularidade perante o F.G.T.S. (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço).
- f)** Prova de Regularidade Trabalhista, mediante a apresentação de prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa.

14.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

14.3.1. Certidão Negativa de Pedido de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial/Extrajudicial, expedida por setor do Poder Judiciário da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, emitida, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para a abertura dos Envelopes - Habilitação.

14.3.2. Nas hipóteses em que a Certidão encaminhada for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de Recuperação Judicial/Extrajudicial em vigor.

14.3.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

14.3.3.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

14.3.3.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

14.3.3.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

14.3.3.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

14.3.3.5. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação, capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

14.3.3.6. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

14.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.4.1. Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, emitido em nome da própria licitante (empresa), que demonstre a capacidade operacional na execução de serviços similares a contratação pretendida.

14.4.2. Licença sanitária para exercer as atividades de comercialização/distribuição de produtos para saúde e correlatos.

14.4.3. Licença ou Autorização de Funcionamento expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

16.1. Assumir inteira responsabilidade, civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela Contratada ao Contratante ou ainda a terceiros em decorrência da execução dos serviços objetivados no presente Termo.

16.2. Arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado, incluídos aí, encargos sociais, trabalhistas e fiscais, seguros, taxas de serviços, manutenção (preventiva e corretiva) e outros.

16.3. Responder perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão da presente contratação;

16.4. Obedecer todas as exigências estabelecidas neste instrumento.

16.5. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente contratação.

16.6. Cumprir todos os postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal.

16.7. Executar os serviços contratados de forma direta, vedada a transferência ou subcontratação dos mesmos sob qualquer forma.

16.8. Responder pelos vícios e defeitos das máquinas.

16.9. Fornecer, sem quaisquer ônus para o Município contratante, todo o material de manutenção e limpeza dos equipamentos - material este entendido como todo aquele necessário ao seu funcionamento, bem como todo suprimento necessário à perfeita e completa utilização, tais como substituição dos filtros, dentre outros.

16.10. Responsabilizar-se pela conservação técnica, mecânica e operacional dos equipamentos, de modo a mantê-las em permanente, plena e eficaz capacidade de funcionamento, substituindo todas as peças, partes ou componentes que se tornarem necessários, por intermédio de pessoal seu e sem qualquer ônus, encargo ou responsabilidade para o Contratante, devendo os respectivos serviços serem sempre executados por sua conta e responsabilidade exclusiva, ainda que na residência dos pacientes/usuários dos mesmo.

16.11. Responsabilizar-se pela instrução e treinamento dos usuários dos equipamentos.

16.12. A **CONTRATADA** deverá orientar o Usuário/ Paciente e/ ou responsável e/ ou cuidadores, referente ao fluxo de comunicação, para a retirada do equipamento, em relação às seguintes situações:

13.12.1. Em caso de **FALECIMENTO** e/ ou **INTERNAÇÃO PROLONGADA** do usuário/ paciente:

13.12.1.1. No caso de **FALECIMENTO** o responsável e/ ou cuidador, deverá solicitar a **CONTRATADA** a **RETIRADA** do equipamento, e posteriormente entregará a **CONTRATANTE** o **Atestado de Óbito**;

12.12.1.2. Em caso de **INTERNAÇÃO PROLONGADA (mais de 7 dias)** do usuário/ paciente:

12.12.1.2.1. A **CONTRATADA** orientará o Usuário/ paciente e/ ou responsável e/ ou cuidadores, que comunique a ocorrência.

12.12.1.2.2. Quando da **ALTA DA INTERNAÇÃO** o usuário/ paciente e/ ou responsável e/ ou cuidadores, solicitará a **CONTRATADA** a **REINSTALAÇÃO** do equipamento, comunicando a **CONTRATANTE** à ocorrência;

12.12.1.2.3. A **CONTRATADA** ao emitir o relatório mensal para emissão da **FATURA** e/ ou **NF-e**, deverá deduzir os dias em que o equipamento não foi utilizado.

12.12.1.2.4. A **CONTRATADA** se responsabilizará pelo gerenciamento e/ou monitoramento do uso do equipamento, e obrigatoriamente auditar mensalmente o regular uso. E, em caso de falecimento e/ou internação por mais de 7 (sete) dias, e, não sendo comunicado ao Contratante, e tendo ocorrido pagamentos irregulares e/ou indevidos pelo Município, tais valores pagos indevidamente, serão descontados nos pagamentos imediatamente subsequente, inclusive com os acréscimos de lei.

12.12.1.2.5. Diante das inspeções e auditorias, pelo Município, sem prejuízos às decisões administrativas no tocante a bloqueios e posterior descontos dos valores indevidamente pagos, ainda, e havendo constatação de infração grave e/ou ato doloso, implicará nos riscos das penas legais, inclusive, quebra de contrato.

16.13. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar para os serviços contratados funcionários qualificados e treinados especificamente para este fim;

16.14. A **CONTRATADA** deverá dispor de plantão técnico, a fim de que não seja interrompida a prestação de serviços de caráter emergencial, 24 horas/ dia sábados, domingos e feriados;

16.15. Aceitar nas mesmas condições comerciais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento.

17. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

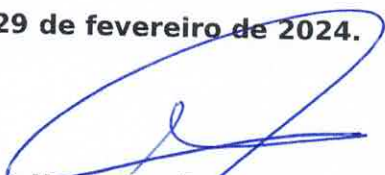
17.1. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com o estabelecido no presente instrumento.

17.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, sem que isso configure, em qualquer aspecto, transferência de responsabilidade da **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** pela correta execução dos serviços contratados.

17.3. Comunicar prontamente à **CONTRATADA**, qualquer anormalidade no objeto do instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência e Edital.

17.4. Notificar previamente à **CONTRATADA**, quando da aplicação de penalidades;

Varginha, 29 de fevereiro de 2024.



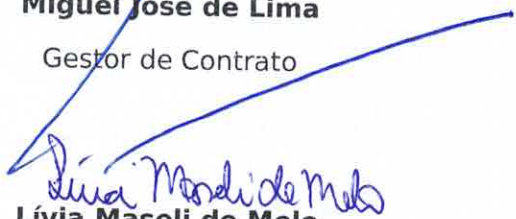
Adrian Nogueira Bueno

Secretário Municipal de Saúde



Miguel José de Lima

Gestor de Contrato



Livia Maseli de Melo

Fiscal de Contrato



Priscila Alves da Silva

Equipe de Planejamento